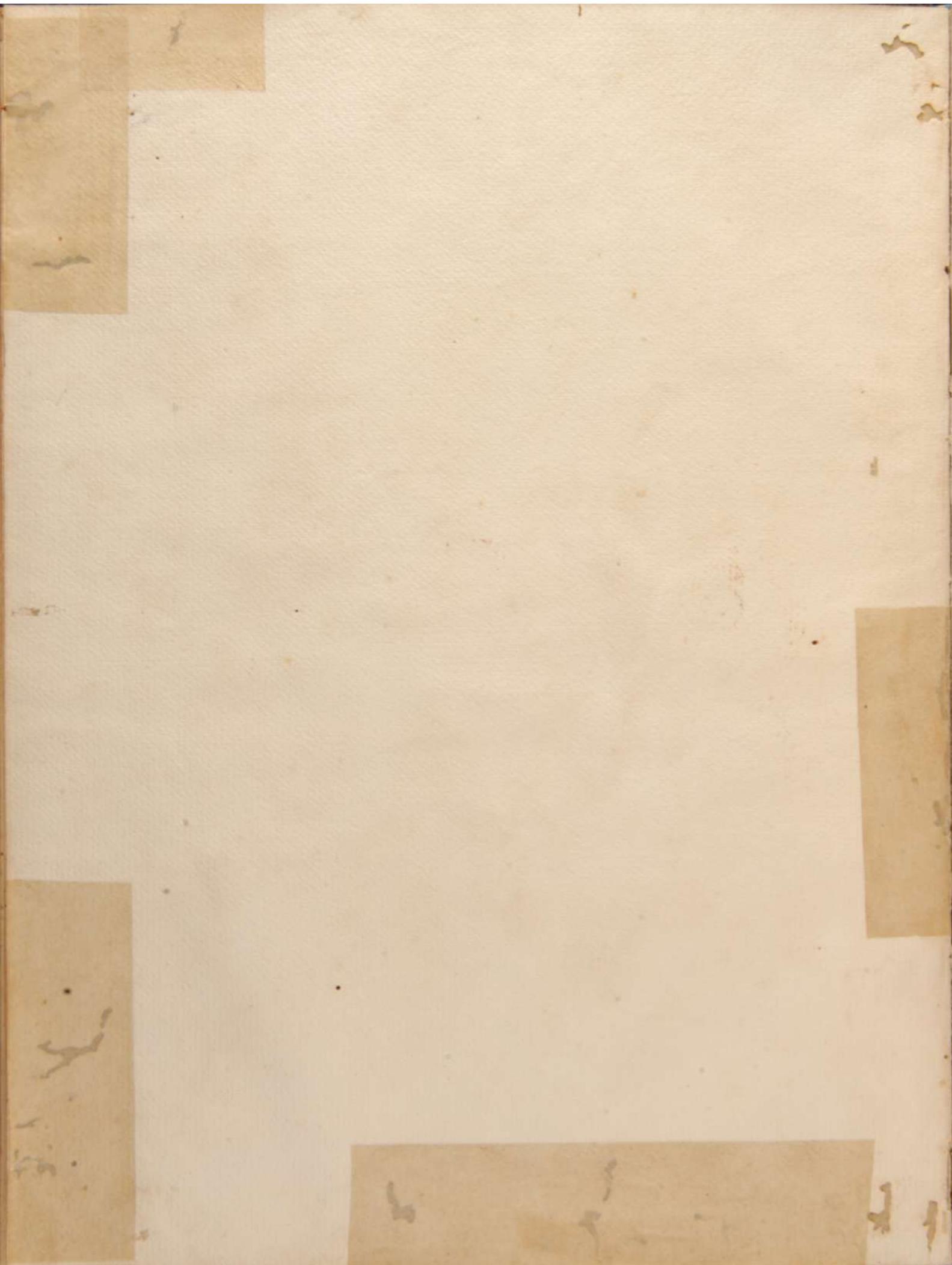


*Manoel
Ces*

COMPROMISSO
DA IRMANDADE DE
S. GONCALLO,
ERECTA NA
SUA IGREIA
DO BRVMADO.



May 6



Mos o Iuis Escrivã
Thezoureiro, e Procurador, emais lema
os que este prezente anno servimos aqlo-
rioso S. Gonçalvo, dezejando que esta
santa lemidade se auemente no serviço
dómesmo Santo para gloria, chonra de
Deos, e tenha seus estatutos, pelloas quaes se governar, e sayba cada
hum dos lemaois aobrigaçāo, que lhe compete, ordenanios os esta-
tuos seguintes em meza dia 20 de Junho de 1738.



Cap. I.



esta santa Irmano



haverá hum Iuis hum Escrivam hum Thetou
reyo hum Procurador, e o lema de Meza
que parecer mais conveniente segundo o cum^to;
em q^{ue} amesma Irmanade for, obrigando se
cada hum delles aguardar as obrigações
que nos capítulos desse compromisso the sam impostas, como em seu tra-
gar se dirá.



Maio

Cap. II.
Da elleycam.

esperada festa do



gloriozo S. Gonçalve se juntaram o luis, e officiaes de Meza, eo luis levará huma pauta, em que vao propostos tres temacons, que melhor lhe parecer para o cargo de luis, eo Escrivam outra com outros triz para a de Escrivam, na mesma forma o Thezoureiro, e Procurador, e cada hum prezé tará a sua pauta em meza, chavendo contra alguma das pessoas nella nomeadas repugnancia pelos mais officiaes, se elegeria outra em seu lugar a mais voltos dos mesmos officiaes, e destas tres pautas fará o Escrivam huma, pella qual hirá com assistencia de luis, iomando as voltos dos mais temacons em segredo, e aquelle que mais voltos tiver, esse selancará na elleycam e sendo cato, que os voltos se empatem o luis os desempatará, eo R. Apellam assistira a esta elleycam.



Cap. III.
De como se farão os lemas de Meza.



O mesmo dia em que se
fizer a elleyçam das Officiaes, como se diz
no capítulo II, viram os lemais, que ser virão
na Meza, e cada hum trará hum Irmao
que haja deservir em seu lugar o anno seguin-
te, e sendo approvado pelos officiaes da meza
comente se lancara na elleyçam, enam podendo vir mandarão o seu elle-
go far escrito, enam indo, ou mandando, as officiaes de Meza poderam
ellegir outro segundo melhor lhes parecer.



8
MCCC
CC

Cap. IV. Da obrigaçam do luis.



pessoa q'houver de

servir deluis desta l'mandade serà sempr
l'mão della, salvo sendo pessoa em quem
concorram taes circunstancias que com ap-
provacão de toda a meza seja elle yta pela
vtilidade q' se possa seguir ao aumento da
l'mandado, e a mesmo Luis pertence o procurar com todo o zelo, e
cuidado q' os mais officiaes, e Irmaos assistam com diligencia ás
suaas obrigaçōens, condemnando aos que sem legitimo impedimento fo-
rem remissos, e porá todo o seu caydage, e zello no aumento da l'man-
dade, e dará de esmolla no anno, que servir vinte oitavas de ouro.



*Cap V.
Da obrigaçam do Escrivão.*

*Deo
as he demenstncar*



go aoccupacãam de Escrivam, por quanto
elle pertence olancar arcevia, e espeza as
Thezoureys nos livros que para esse efforio
hadehaver; no que terá todo ocydado, e assim
deve deser ellesta pessoa intelligente para
aboa ordem, e direccam dos livros, e de procedimento capaz de se fiar a
le aoccupacãam, q tanto importa a conservacãam, e aumento desta leman-
dade e deve ter o mesmo zello, e curado que o Luis della emauencia
do qual hase superir o seu lugar parâ de sua esmolla dez oyntavas douro.



Mag. 11

Cap. VI
Da obligação do Thezoureyro.

emuyta considera-



cão he o cargo de Thezoureyro, porque
delle depende toda a conservacão da Te-
mandade, isto he, dos bens da fabrica, com
os quacs oore zelozamente por todo cui-
dado, tanto em que estejam sempre dobra-

dos, e em parte, que nam padecam danno, como em que nam ante-
em emprestimes, pois todo o prezuiço, que per culpa sua tiverem/
odcre pagar da sua bolça, enam consentiria, q̄ couza alguma da
fabrica se empreste, salvo consentido comummente os Officia-
es da Meza, esendo para servir em culto divinno.

Deve outro sim receber todas as esmellas da Meza, e annuas
dos lemaons, etudo o mais, q̄ pertencer por qualquer titulo, que
seja a esta lemmandade, e fazer todos os gastos, quiccm Meza lhe
determinare, que tanto huis, como outeis thescrām carregados
e despeza pelo Escrivam, enam dará couza algua no anno, que
servir pelo trabalho, que deveter.

Cap. VII.
Das obrigaçam do Procurador.



Offício do Procurador

dor he procurar; e zellar o aumento, & conservacão desta Iemanda com tudo o que lhe pertencer assistindo a tudo, e vendendo os bens nam saltem á suas obigaçoes, e que paguem ás suas esmolas na forma deste compromisso, eos que assim onam fizerem recuzado. Eá em Meza; e se houverem pleitos assistirão a elles, e a tudo, o que cobrar poderá dar quitaçoes e oteará á Meza para se entregar e carregar em Receyta aqu Thesouro yw, e ajudará a compôr, cornar a Igreja, e myrlo especialmente os dias festivos procurando em tudo o aumento desta Iemanda oco, coculto, e veneracão do Gloriozo So Gonçalo, em que servir; nam dará esmolla em aattenção a otrabaldo que deve ter.



*Cap. VIII.
Da obligação dos Irmãos da Meza.*

*O m o r e
averá nessa Irmandade.*



os Irmãos da Meza, q' as suas e officiaes
melhor lhes parecer, segundo aumento em
que for, eas occasioens o pedirem, os quais
no anno q' servirem serão obrigaçõeis
a ir com a Meza todas as vezes q' for
chamados, enam podendo ir mandaram por escrito arazam do
impedimento, q' tiverem, enam o fazendo assim serão conden
nados por cada vez em huma livra decera para a fabrica da
Irmandade, e em tucu procurarão com zelo aumento della,
e oculto do nosso Santo, redaram de esmolla quatro oytavas de
ouro cada hum.



Cap. IX.
Dos Irmãos desta Irmandade.



esta irmandade ha-
verá os lemaes, assim seculares como
Eccelesiasticos, emulheres que por sua
devocam quizerem servir ao glorioso S.
Glonçallo sendo pessoas de bom procedi-
mento, as quaes se admitiriam pelo Ius-
e officiaes de Meza, enām sendo pessoas conhecidas se informarião
particularmente, e em segredo de vida, e costumes, e accertando se as-
sinaram termo no livro delles, e sendo mulher o assassinaria seu mari-
do, ou Pay em seu nome, enām otendo o Escrivam desta lem-
a seu rogo, no qual se obriguem a guardar as obrigações desse co-
promisso, para o q̄ lerām os capitulos delle, e pagará cada
hum de entrada huma oylgra de ouro, e de annual outa oytava
de ouro em cada anno.

May

Cap. X.
Dos susfragios pellos Irmãos defuntos.



andará esta Irmão

todos os annos dizer cincoenta missas por todos os seus Irmãos defuntos, e todos os Irmãos, e Irmãs serão obrigados a rezar pela alma de cada Irmão, q. tiverem noticia he fallecido since estacionens de seis Padres nossos, seis Ave Maria, e seis Glorias Patris cada huma, o q. muryto se lhe recomenda pela grande caridade, q. nissso fazem; e em quanto as Missas poderão esta lembrança aumentar o numero delas, segundo o aumento, em q. se puser, e com acordo da Meza melhor thes parecer, e este mesmo susfragio gozariam as mulheres, e filhos legítimos dos Irmãos.



*Cap XI
Dos enterros.*

arrenda algu Irmãos



deser enterrado nella igreja, morrendo em parte aonde comodamente possa ser accompanhado pella lem. ouvirá buscar em tuba q' para esse efferto haverá, junto com o R. Capellam, e accompanhará até a sepultura p.º o q' sendo avizado o Procurador vará recado aos mais Irm. csendo empº, donde nam possa vir nadita forma, o esperarão no adro da Igreja, enella lhe assistirá até ser sepultado, rezando as estacões, q' se lhe recomendam no Xº capítulo desse compromisso, e como se fará falecendo o R. Capellam: e este, como também os q' tiverem servido, ou actualmente servirem de Puis. Procurador, Thezureyro, e Escrivam nadita lemenda de teram sepulturas distin-
tas / nam prejudicando à fabrica / que serão do cruceyro para cima até o arco para si, escus filhos, cos mais, q' as pertenderem ter nota lugar se adjudicaram com à Meça da dita lemada.

Ac Karlo
Co

Cap.XII.
Da ordem q' s' terà com as esmollas
azendo algumas persoas



as que por sua devocam, ou promessa tragam algumas esmollas ao nosso Santo de ouro, prata, cera, ou outra qual quer couzide de qualquer qualioade, que seja o tesoureyo desta Irmandade terá cuidado de saber das mesmas pessoas, qual he a intencam com

q' as offerecem, e sendo essa de que aproveitem nas obras, ornato, e culto do mesmo Santo, e do seu altar, e lgreja, as receberá, e arvizará a Meia para dispor dellas, segundo a intencam do devoto, q' as d'c, como smo pedimos de mercê ao R. Capellam, quando a elle se lhe entregarem as ditas esmollas; e quando os que as derem, nam declarem j'm determinado, mais do q' as offereçê como offertas, e oblações seriam entregues ao R. Capellam, para se entregarem a quem por dir. perlccerem.



Cap.XIII
Da festivid^e q^{ue} se ha de fazer a S. Gonçalo.



o d o s o s a m u s n o i a ē

que a Santa Madre Igreja iéza do gloriozo
S. Gonçallo, enam podendo ser nelle, né que a
esta Meza, e Parco lhes parecer mais con-
veniente, se festejará o mesmo Santo com a
celebração eccl^{ica}, q^{ue} aos officiaes da Ma-

za alhe for possível, de que se pagará ao R. vigario, e P. o mesmo que
se costumar dar nas Missas cantadas nas Igrejas das Villas por ser
tudo dentro dos limites da mesma freguezia, sem que possam interdu-
zir pagas de caminho, ou outras algumas innovações contra o estollo
observado em todas estas Minnas, co Recoureyro, ou officiaes, q^{ue}
mais q^{ue} ditas esportulas derem lhes nam serão levadas em conta;
como também as despezas, que fizerem em comedias, e fogos: enas
que se fizerem por pessoas particulares procurarão se facam com
a decencia devida para gloria, e honra de nosso Santo, em que nam ha-
ja couzare honesta, nem pecaminosa.

Ac. Mar. 15

Cap. XIV.

Da obrigaçam da Meza.



eram obligados a

is. Escrivam, e Thazoueyro, e Procurador
acudirem se no consistorio desta lema
avnienos todos os primeiros comings de cada
mez para reverem, e advertirem todas as cou-

zas, q̄ forem necessarias, e convenientes à
Irmandade e verem as contas della, e quando lhes for preciso fazer
Meza para a decizam de alguns negocios, mandarão arizar os lema-
os, e detudo, o que se accordar, farão termo assinado por todos, e sendo
discordes nos pareceres, evitarão contendas, e dará cada hum seu voto
segundo melhor lhes parecer, no que muito selhos encarrega ass suas
conciencias, e o q̄ amais vollos sair selancará no termo pello Escriv-
am, ena sua auzencia apressoa que o fuij non hear:



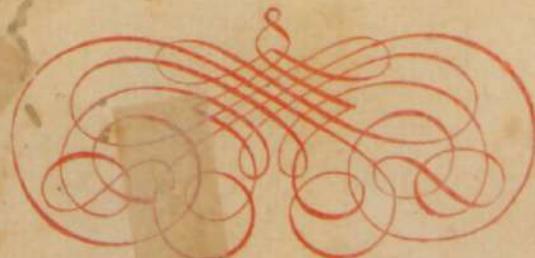
Cap. XV.

Das Irmãos q̄ forem remissos.

S Irmãos desla Irm^{de}.



peram todo o que vido em pagarem suas esmol-
bas, tanto as d^{as} Meza, como os seus annuaes
pouys tudo dedicado para culto, venerando
nossa gloriozo S Gonçalo, co Irmão, que cei-
xar passar douis annos sem pagar, tendo pa-
ses para o Fazer serà chamado a Meza, e sendo nella admestado, di-
nam o fazendo noterme q̄ selhe assinar, e obigarão por justiça pello
que dever à lemmande, e podera ser expulso, quando virerem, que a sua
contumacia assim omererce; ebem assim procederão contra a quelle le-
mas q̄ ser remisso em obedecer, ao quo pella Meza lhe formava-
do, e disposto seguindo as obrigações deste compromisso, ou ebem desla
lemmande lhe forem ordeyadas.



*Provizam de confirmaciam
28. de Junho 12 de Nov. de
1738*



Almº Srº

*Dizemos Irmãos da Irm.
de S. Gonçalo erecta na sua capella do Rio abayxo de N. Sr.
do Pilar na Villa de S. Tomé del Rey, que elles supº tem pos-
to o seu Compromisso em limpo, como V. Illmº mandou por seu
despacho; e com para sua validade necessitam de provizam de
confirmaciam.*

*P. a V. Illmssima
Seja serviço mandar-lhe passar a
confirmaciam.*

E K. II.

Dom Fr. António de querdal repre form. de D. eda 1714
sc. Ap. Op. desle Dpd. do V. dechmiers das cons. del V. Nro. que D.
go. H. Correia fizer pa atendendo. Assi que por sua petiuõe
bisnosenvianos adiser o Thmo. 23 dechmidade del. Gon. elector na sunta
nella de Po abrigo daffy. do V. 11. do Pdo da villa del. Pois de Envi
j. elles atinhas creata e para melhor seguernarem nella tiras feita ser com
promiss pedindas feras provasentas e confirmadas os says. do d. comp. ro-
miss dito. Thmado. a qual scub querlo via, mandamus devista dho. com-
promissos della as V. Id. D. Cm. q. manda digo que tendo res com sua fera
ta aprouvada. Mandemo prefaz aparente, pula qual aprovemos con-
firmando os ditos says. decompromissos suas no forma delcavente dho. d. Cm.
equarando q. afuturo atencionar alqua coura mais leis venias as V. p. confir-
mando por que sem isto res valora coura alqua. Dada nsta cida dho. V.
de Sanr. 25 onys final a dho de spetem. assi tere dig doms de V.
rembro do dho. d. Cm. 1714. conto obrieta, conto annos. cui suua Fm. Lopes es
coura era a sobreviv.

S. J. M. Lopez

Alcan. 4500.
Afecto - 20
Deuta 1725

Di, o. e. he de m^o conde de assunç^m da bernard. d^r l. Gonçalv^es
eng. Pea, fma escap. d^r l. conju^m nif^m Pedro, luds na forma aima.

P. V. M^r. Ver. 0

6

Antonio José de Moura Presbítero do Cabito de São Pedro
Secretário da Vira ordinaria de toda Esta Capitania das Ali-
nas pelo M^o R^o e D^r Antônio de Guadalupe p^o P^r
M^o de Deoz da Santa Sé eis Bispo deste Bispado de
São Sebastião de Rio de Janeiro, do Concilio de Macau
Deo quare de N^o S^r Certidão p^o por ordem do dito R^o e P^r
Viz dada no provim. porto Neste compromisso a b^o das ore vir-
so junto do Capitulo trere vi acertidam da sentença de que He-
sar Menca a qual se o teor Seguinte // O^ré da Concessa
Esper Presbítero do Cabito de São Pedro Escrivão da Cime-
ra Ecclesiastica pelo M^o R^o D^r Antônio de Guadalupe Bis-
po deste Bispado de São Sebastião de Rio de Janeiro Certidão
que adito M^o R^o oys feita sua petição por parte de sua Ex^a
Irmaõa da Alva Capela de São Gonçalo da Celastrina de Olivas
Senhora do Pilar da Villa de São José do Rey diendo nehas
que o R^o Paroulo daditta Reg. José da Fé deles e Hieronymo
He pedia delaminto de ir Cantar Missa a dita Capela deza
sua oitava p^o si o colito, alem de outras tantas q^o el he de-
voa da mesma sorte na Igreja Matriz p^ole resto do mesmo lan-
zo attendendo aos Capitulos Comandando adito M^o R^o dar
viola ao R^o Vig^r respondio este Corrup^r também Per-
ponderal celebração de reporta. Logo sua M^o mandou que
autuado tudo Couvene viola ao R^o Corr^r Promotar o Es-
tendendo este foram os auto Concluiu a mesma M^o R^o
C^r nhei demais q^o se remetessentariam q^o o R^o Vig^r
p^o referir ao legatum do clero. Casaram-se q^o o dito
Cindo dias auco Concluiu o dito R^o Vig^r p^o a m^o
por a sua sentença do R^o e forme Seguinte. Em
virtude do demais dito M^o R^o attendendo o avantejado
estinjendio das Missas Canadas P^oas Reg. das Clérigos. Cai-
xelhos de sijr. e P^o de sua Confissione das suas

*D*ecuallitir ou Capellas sitas na villa de sua Lebalde
Rei taxo pelo dito erabaldo duas oitavas de ouro, Cao Dia-
conio, e o subdiacono sua' oitava a cada cum, alem do esti-
mado Costumado da mesma Mima Mima Cantada seja qualq.
adistancia fora do dito a Lebalde. Casim Rey por deferido a
justicias, e arcarca de sua' Contra parte, e querendo dito
Certidão ou instrumento de que padece relar vias que pediu
Rio de Vaneiro tres de Novembro de mil Setecentos e trin-
ta e oito e qnpar Gonçalvo de Oliveira // Enam se Contin-
ea mais Doura alguma naditta Certidão que aqui trans-
der Nesta Certidão que me sy pedida e requerida pelo dho. S. J. P.
Rei passou a qual Certidão Rio de Vaneiro na
Cidade Ecclesiastica Sínco de Novembro de mil Sete cen-
tos e trinta e oito annos e eu José de Gonçalvo Lopes e
criado da Camera escrevi e assinei. // Deoda Certidam
trecento e vinte eis e de quatro díarios // Sette centos
e oitenta eis. Isso de Gonçalvo Lopes // Enam se Con-
zinha Mais Naditta Certidão que aqui tem e fielmente
fir eratada aqual Certidão tornay a entregar ad meus
maois leba Irmandade. Dada nella villa de sua' Leba
Rey e m verita aos quatro de Decembro de mil Sete cen-
tos e trinta e oito annos e eu José de Gonçalvo
Lopes da vez que assi emerei e assinei

José de Gonçalvo

Maio
16

Domini regnacae de Rego, Rey
de Portugal, e dos Algarves, quem edâlem mae
Emel Africâ d.º de Guiné d.º Tomo Góes
E perpetuo Administrador que sou do Mosteiro
Cavallaria Condado de N. S. Jesus chris-
to, Faz saber aouça esta minada Pro-
víncia Vizem, que jor naõ se poderem
Eregir pelas faculdade Minhas pôr
mandados, ou Confrarias Nas igrejas
das Conquistas Ultramarinas, por el-
rem pleno pôr d'armesma Órdem, e da
Minhal Jurisdicão circundante, como
perpetuo Gov. de fls; Outro sendo a
me representarem, o Juiz emaiz Tom-
az de Pinand. de São Gonçalo Ercito
Na sua Igi^a do Brumado de V. de Ercito.
Isso D. de Rego lo Bispoado das Marinas
terem alcançado Licencia d'ordinario
d'armesma, Diocesi para a sua Diocese
Cuja incompetencia secondo a
gora; Caigronacia q. d.º E. iiquitodal
tido; remediao fôrma q. d.º, e mandar
annullade com q. d.º. Irmão de
tinha sido Ercito. Revolido
a defenda Licencia. O que visto, e
posta do D.º Bispoado q. d.º das oias
N.º portem fazer m. de sua
louçao da defenda.

deles aprovar a Creación da mesma, validando com esta minuta Real approvação a Licença que Nossa cimeissíssima manteve nasceras do Ordinário p. almoço. e o dia secundaria Exequias da muerte de Contagem Vendo passada pella chancilleria da Ordem E. le Rey. Vene. Rorimando pelloz D. D. Señor Mendo de Sari, e Antonio Mori. lo Reg. Deputado d'odessa. Lo Tribunal das Rezas da Pousa. Condado sustentado por dho. Cafero Cmte. Adoulo de Marca de mil setecentos ezença e sete annos p'g desta quatro e. r. n. e. Cada signatario quattro Centos p. D. Vinte e syx de Maio de 1826.

Señor Mendo de Sari

D. Francisco Tomás de Almeida

Passou-se quinto dia quando n'esse dia de 1826 fez o D. Francisco Tomás de Almeida

mais de 750

Cap^o
C6

Senhor

B

Dizem s' Suu emin
irmão d' alzmando. Lee. Gonçalo Enri
ca rica sua speja do Brumado La V^a de
São José de Belley, que perfo Compromis
so juntas, consta as obrigações do Seu
por que p^r a Sua s'fermancia em maior
utilidade pertendem q^r o Alzag. No Con
firme

P. Alzag. Se fha
e mandar Se fha p^r a Amis
de Confirmatio^r dos Compromis
Na forma que exigea O M^r

Dep^r da Recadação
Condeuz

Provincia de Corrientes
Plaza 6 del Mayo de 1767 // Con
el acuerdo y dictamen del Ministro y Deputado
del Tribunal // — — — — —

26

Do m^o José por su gracia de Rey de
o Portugal, Adelgazos da guerra de
Lembar em Africa S^r de Juan Diogo
Gonçalves Almeida que don de
António Cavalli. Orden de S^r de
Christo. Faco saber que atendendo a
que representarem o Rei, emai, Sou-
z da Armada de S^r Gonçalvo Erceta
nativa Igr. do Brumado dat^o a de
São Joao del Rey do Bispado de
Mariana, terem por ignorancia Con-
firmado o seu Compiromisso pelo Oc-
dinario do mesmo Bispado, Lubrigan-
doce delle, cuja incompetencia recor-
deando agora, Caso vise dicção q^o à dita
Ordem Compete, offergia no me-
na Real presença o mesmo Compro-
messo impondo amenda Real pied.
Peculiarmente fome servido confirmar
o. O que visto, e deposta que o D^r
Reitorador geral das Ordens. Nogu-
ber fazer m^o ad^o q^o o q^o q^o q^o
da referida Irmandade de S^r de
Compiromisso Escrivido de S^r
Emm^o o m^o oya. Joh^o de Jesu^o com q^o
de Cap^o, como com testo Confabulada
por Confirmado por o d^o o
Ordinario C^r Bispado
Comunicando q^o o

De que tratâo o Capº quanto à licença
e das ademilhaz nos dias, Câ de q
que se dormaiz officiis, de que e
tão os Capº. Seguinte; E que d'apõ.
trece, seca a eti seu vigor, sem ento
de sentença, q' vem profim domimo
compreensão a folhas quinze. E que
as leis secoej do Juiz, mais Irmãos
da Misericordia. Irmandade se farão na
presença, e com intervenção do Vigr.
Ja gr. e Comprimaõ exactam-
lo o que omnia Tribunal daqº da
Cor. Ordeni Her Orderiar, dando
Contar ao Procurador Capº da Cor.
Aque amissiva freq a pertencer, ou ag.
Supor Especial Orderi Ministrado
terminar, Crião a outram, por quanto
a missa pertence à m' fortia do Con-
tag p'los Ministros q' se repararem, daqº
Ordenario Cidad Mar gr. daqº. ou-
dem, p' a remuneração por Bulla cap-
postulat. Etoda outra herodice. O D
Capº ad offecias que era São O
m' ministro da Misericordia Irmandade
nos octim' tempos de declinar
seu deccio, da referida Orden, edop
q' se fizer. Que for servido e ultim
l' q' se fizer q' fortia neste reino
servado de q' q' q' q' q' q' q' q' q'

De Cappellao que les dará juramento
de Entiendo Comprender e guardarem esta
Planta Província; Ordenando de Noso
alguna Causa nesse compromiso, serás
Ufaria della, sem priser. E por su vista
Aprovada No D. meu Tribunal. Seis que
Mando a o sobre d. Provedor dar Capellao
das om̄as a que ad. d. Reg. Competir, e todas
adqueras das d. Igreja, e armaz. susbicas
Oficinas que o Concedem. Desta perten-
cer a almiraria, e guardem, e facao interio
m. Cumprir el guardar como nesse. Se
Completam sendo pagaada peña la clancion
da Oficina. El Rey noso S. R. mandaos
pellos P. D. d. castilao Mendez d. sarvallo
e Antonio illiz d. lego Deputado d. de
paes do Tribunal da Reia das oñias e d. c. d.
constantino Per. d. a. afer. d. m. d. la a. o.
dicto de Mayo de mil settecentos setenta
sette annos p. q. desta d. y. Corbo rey e de
Signat. quattro Cento rey. D. ante J. m.
d. m. d. e. l. a. a. s. q. m. q. r. a. a. a. a. a. a. a.

Samuel Mendes de Leon

2d Daniel Penry & Son

Q P
que pueror a nysen off
m dito autor e lo dito autor
Lisboa 18 de Julho de 1767

Anuario del celo portuguese
P. G. S. Academico
Lamego 1768

Lamego como S. Mag
el anno de V. do Sto. Off
e le Novembre del 1768
J. Cunha

M. 111

20
 A vinte e dezembro de mil e setecentos e dezoito anno
 obispo meus officiai sumo em concistoro demandado por filo
 vizo o. D. Joaquim Sobrinho de Serra de todos Santos em compri-
 mento da Rega provizaria de Confirmação deste Comprimento
 feito pelo Reverendo Capelão d'esta Capela Dr. De Souza
 Monseñor Galvão qd. Sua dita provizaria confirmou com
 vestida demyma de fidelio assentamento dos sacerdos e clero
 qd. os sacerdos em officiai melioris delli digo em qd. fidelio
 o Juramento dos Santos Evangelhos em Eu Líbro delli sacerdos
 em officiai em qd. parceram suas maiores direitas deba-
 do cada pro metragem gardar tudo qd. Comissão dita
 già provizaria. Com o Dr. De Souza capelão atodo tempo
 qd. assim odicera qd. metragem gardar quando che-
 dito Capelão sair este termo por mim escrivai actual
 da dita Imundade qd. supreente livo empre do qd. Com-
 missão todos alinaram eu qd. escrivai da Costa ò mem escrivai
 vó autent qd. escrivai est. inic.

José F. da Silva

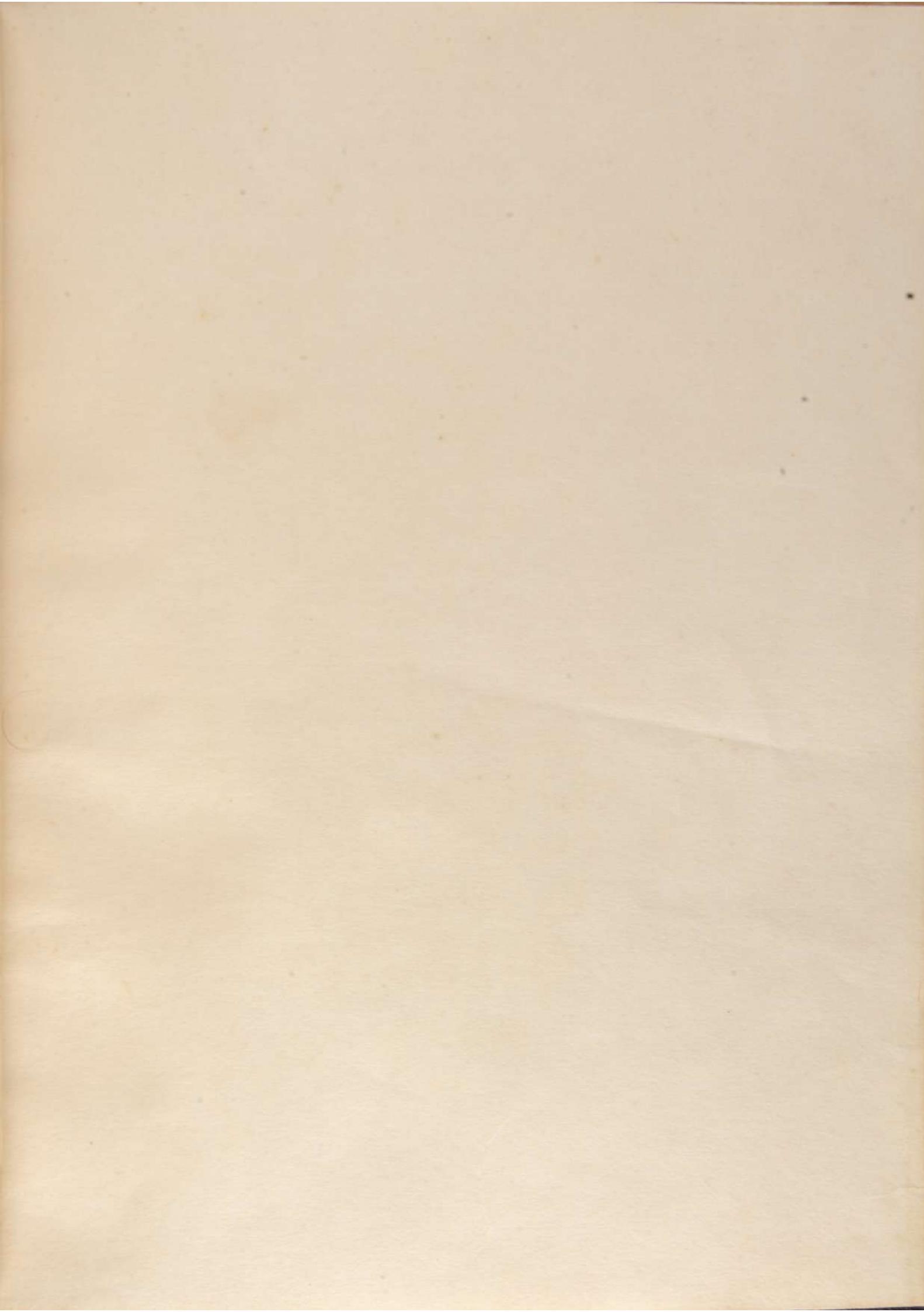
Francisco das Chagas ò mem

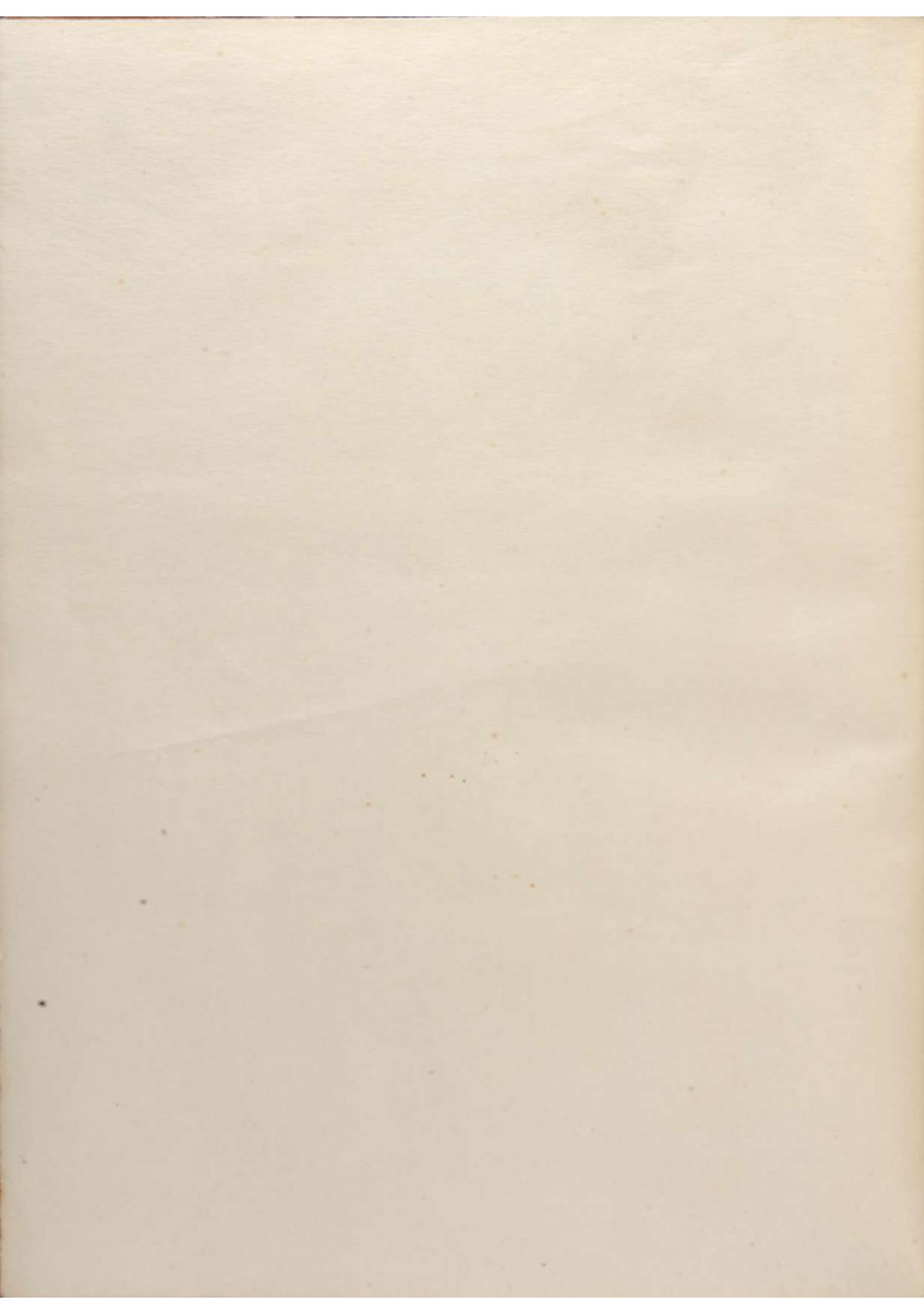
Antonio Mor. Vas

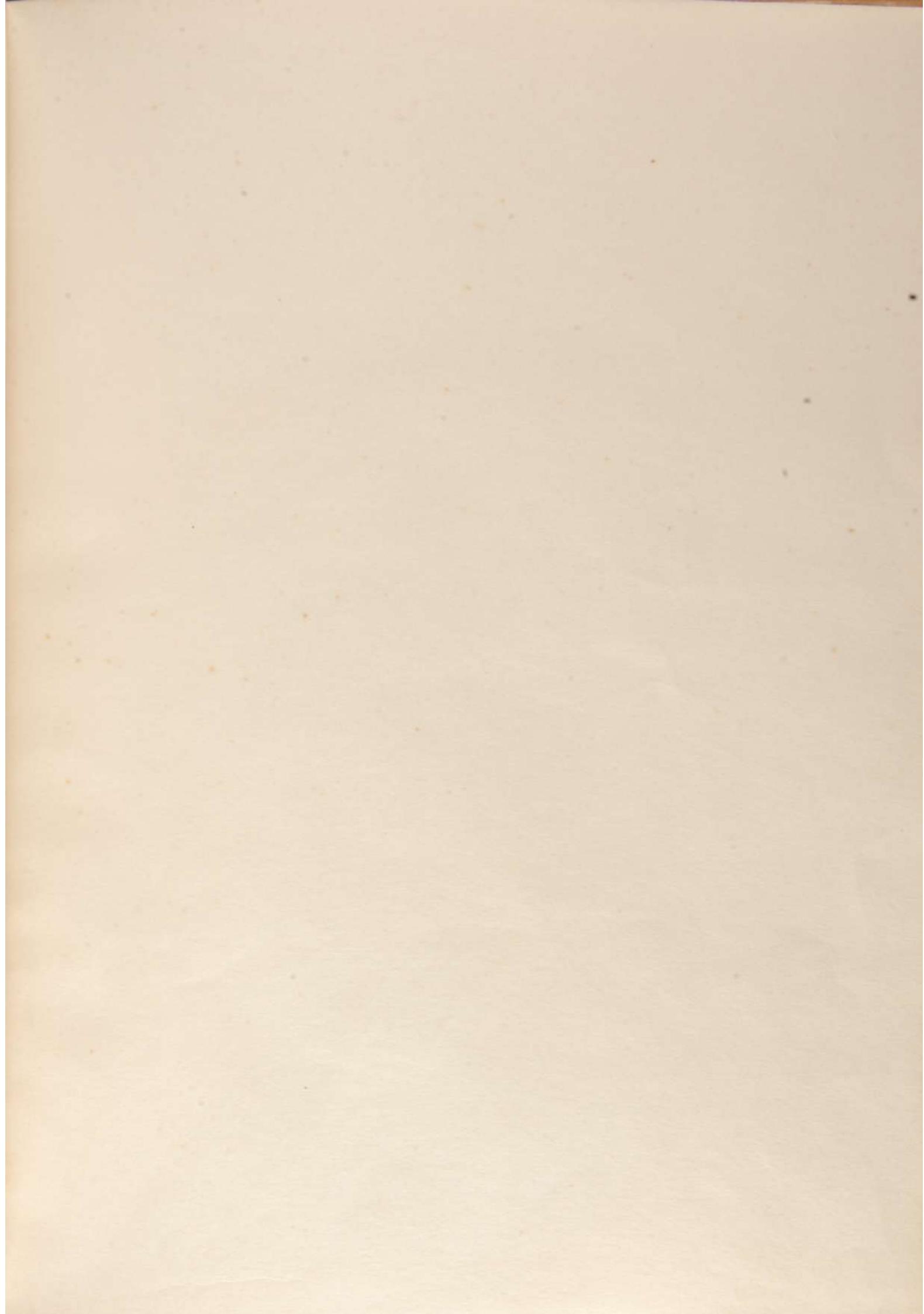
C. Camelo

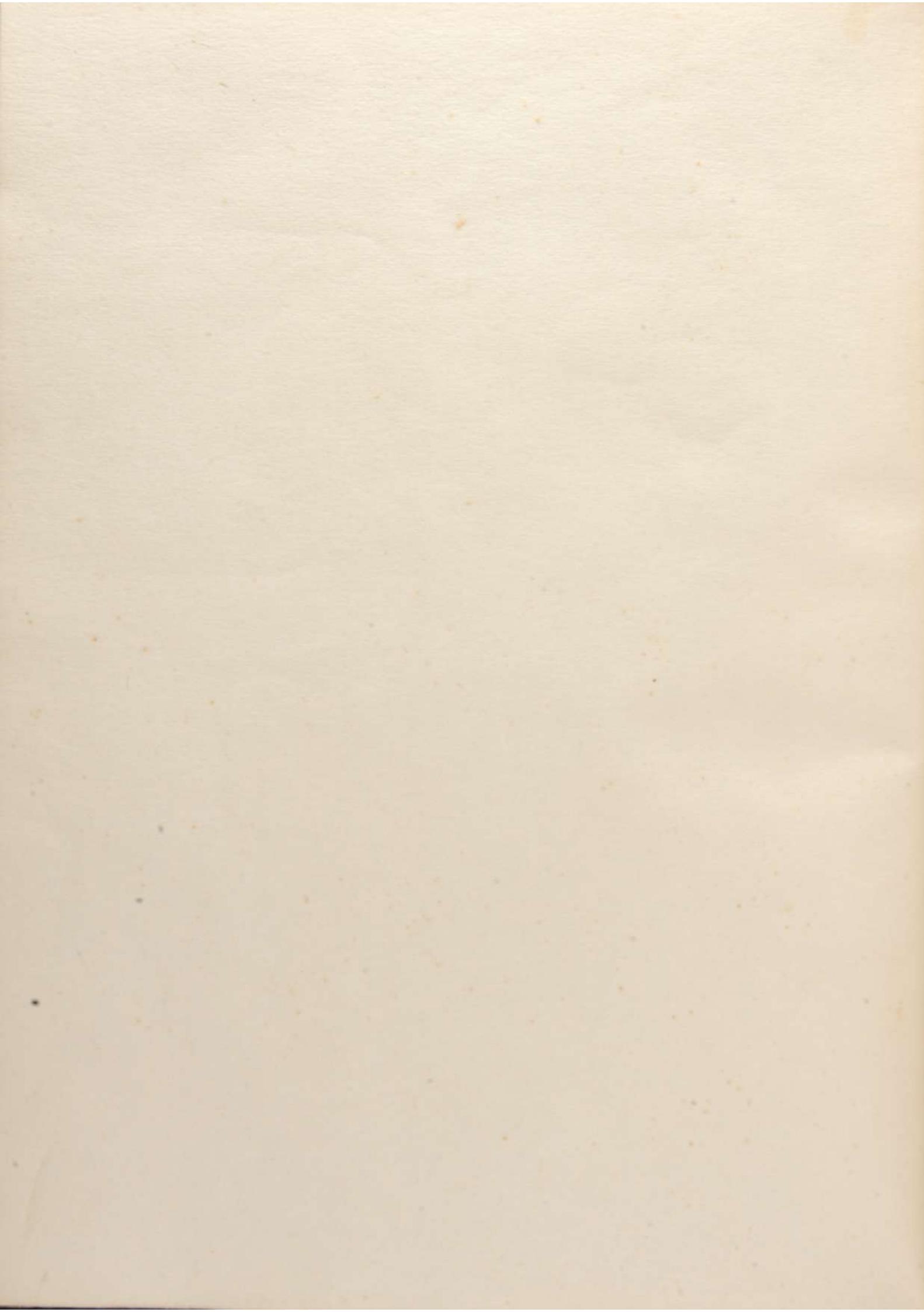
Padre Aquilao Antonio de Souza

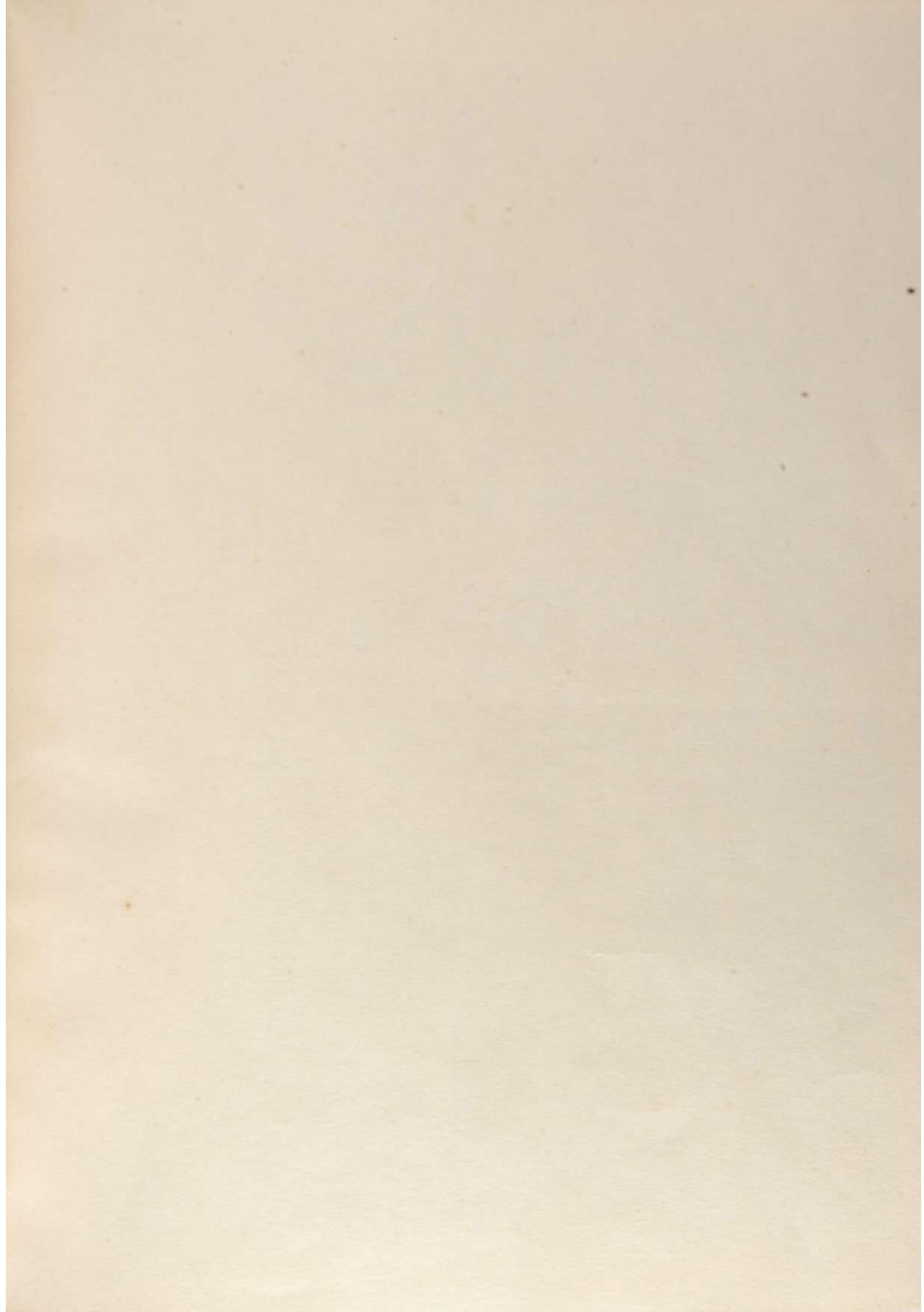
Pisto. Libro ter
fatto a fatica q. o Iyano
Monasterio de s. Tomae posse
in terra con adito fatto

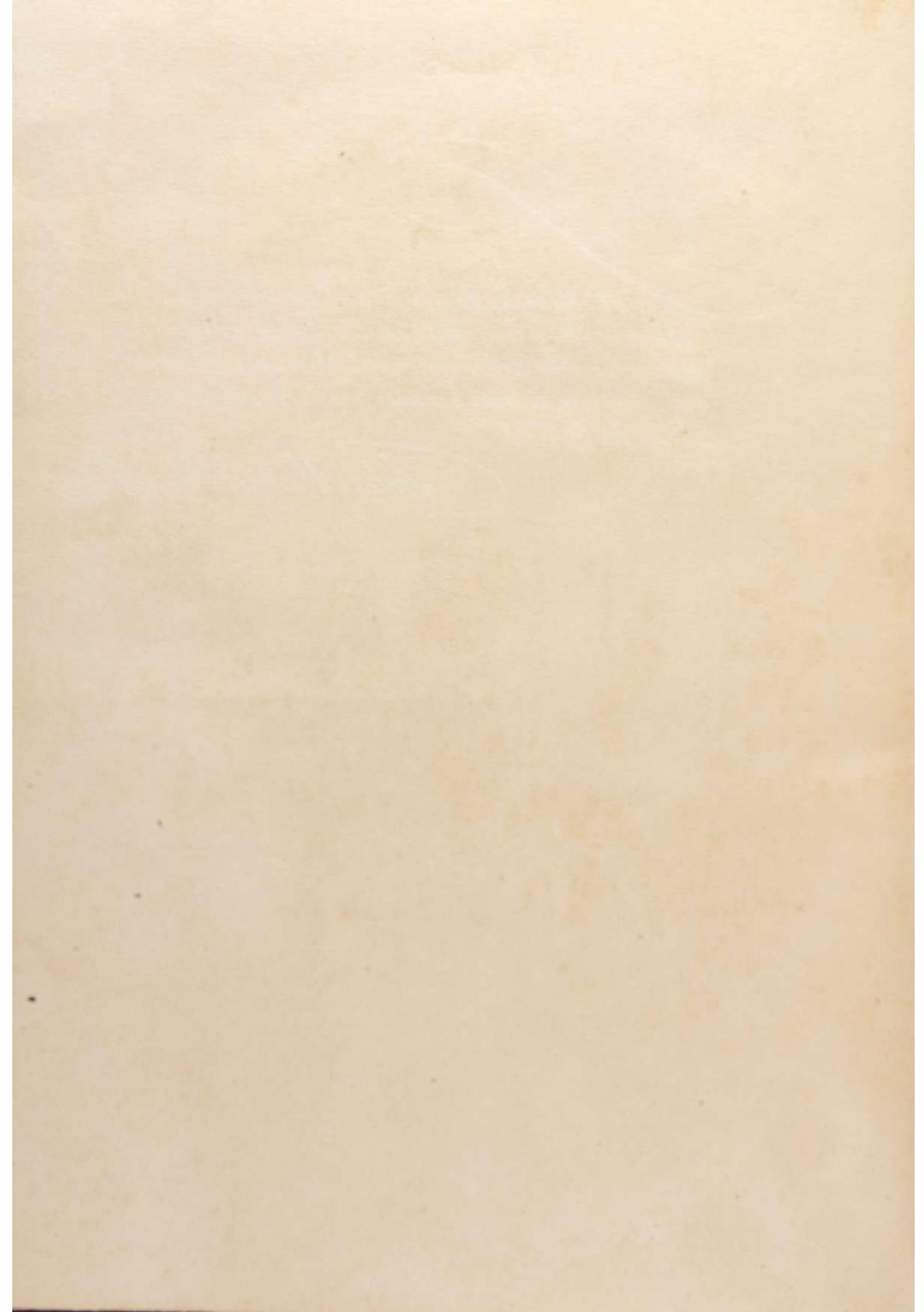












or mandado de ^M^o numeros e rubriguer este
Compromisso q̄ tem vinte e quatro folhas, as quais todas vo
numeradas e rubricadas com nome de Marinho q̄ por quel
vão sem erro, ou couza q̄ dúvida faga, fiz este termo no dia de
Novembro de 1738

Feliz Mar de Moura

